

CONTRATO Nº 019/SVMA/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000086-3

MODALIDADE: PREGÃO nº 001/SVMA/2014 - ATA DE RP Nº 001/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE PAULO – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº: 00.865.526/0001-34

OBJETO: Prestação dos serviços técnicos de manejo e conservação no Parque Chácara do Jockey – Agrupamento I (lote 1 – Oeste).

VALOR: GLOBAL: R\$ 642.353,24 (seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 59767/2016 e 59770/2016

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data consignada na Ordem de Início.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste instrumento representada pelo Sr. **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Catuti, nº 75, Vila Andrade, CEP: 05729-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.865.526/0001-34, telefone (11) 3507-0909, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO FERNANDES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 24.146.564-3, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.825.668-50, de acordo com a procuração de fls. SEI nº 0569371, e considerando o despacho autorizatório exarado às fls. SEI. 0511322 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 26/05/2015, página 163, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui-se objeto deste a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO NO PARQUE CHÁCARA DO JOCKEY - Agrupamento I (lote 1 – Oeste), compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos, produtos de limpeza, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO I da Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Fazem parte deste ajuste ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO nº 001/SVMA/2014 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 001/SVMA/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

- 2.1 O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data designada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observando o prazo limite estabelecido no Inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- 2.2 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei.
- 2.3 Na hipótese da Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses do término do contrato, ficando assegurado a Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses a fim de se evitar interrupção dos serviços e prejuízos à Administração.
- 2.4 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato, anexos e do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

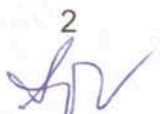
CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTE ECONÔMICO

- 4.1. Os preços unitários para a execução dos serviços objeto do presente Contrato são os valores constantes da planilha de custos da CONTRATANTE, (Anexo III do Edital de Licitação), acrescido do valor correspondente à aplicação da TAXA FINAL – TF de 46,00 % (quarenta e seis por cento), obtida na proposta da DETENTORA.
 - 4.1.1. Os custos unitários constantes da referida planilha contemplam todos os gastos com material e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, não sendo admitida qualquer contestação quanto à sua composição.
- 4.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.



2


- 4.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/13 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.
- 5.2 O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá atuar, nos termos da Portaria SF 92/14, o requerimento citado no subitem anterior, como “processo de pagamento” e instruí-lo com os seguintes documentos:
- a) cópia do contrato original.
 - b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver.
 - c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
 - e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:





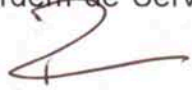


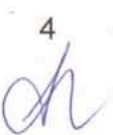
- e.1) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- e.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- e.3) Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças **do Município de São Paulo.**
- e.3.1) **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar:
- e.3.1.1) Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante E,**
- e.3.1.2) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – **ANEXO VII do Edital.**
- e.3.2) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- f) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
- g) Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

5.3 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.3.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.4 Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.



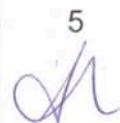
4


- 5.5** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social –GFIP.
- 5.5.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados nos parques.
- 5.6** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto 46.598/05, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03 e 14.042/05.
- 5.7** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério do Secretário Municipal de Finanças.
- 5.9** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.10** A CONTRATANTE se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 5.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** A fiscalização da CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 6.3.** A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.



5


- 6.4. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, se for o caso, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 6.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de, no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA

- 7.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou depósito Caução em Fiança Bancária Definitiva, Formulário nº 0033644/2016, com data de emissão em 25/05/2016 e vencimento em 10/06/2017, no valor de R\$ 32.117,66 (trinta e dois mil cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), conforme recibo constante do presente instrumento.
- 7.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na cláusula 12.9.1 Do Edital de Licitação.
- 7.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Compete à CONTRATADA:
 - 8.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
 - 8.1.2. Providenciar, após a assinatura de cada contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.
 - 8.1.3. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação - RG, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.
 - 8.1.4. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

2

2



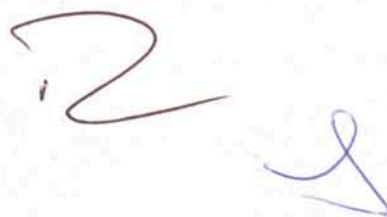
- 8.1.5. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar cada contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos.
- 8.1.6. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
- 8.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
- 8.1.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes.
- 8.1.9. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 8.1.11. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização.
- 8.1.12. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 8.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 8.1.14. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 8.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 8.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2


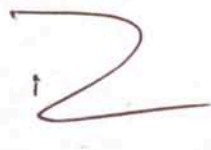
4

7
M

- 8.1.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- 8.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste ajuste.
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução de cada contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 8.1.21. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 8.1.22. Os equipamentos, veículos, máquinas etc deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 8.1.23. O veículo deverá estar licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.
- 8.1.24. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.
- 8.1.25. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;
- 8.1.26. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.



- 8.1.27.** A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.
- 8.1.28.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:
- 8.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 8.2.2.** Observar as competências atribuídas à CONTRATADA, previstas na subcláusula 8.1. da Cláusula Oitava do presente ajuste e cobrar o fiel cumprimento.
- 8.2.3.** A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Leandro Marques Bondar- R.F. 806.065-7, e, como suplente o servidor Rodrigo Soares Silva- R.F 806.714-7.
- 8.2.4.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.2.5.** Expedir determinações e comunicações à CONTRATADA.
- 8.2.6.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 8.2.7.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhá-las para pagamento.
- 8.2.8.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 8.2.9.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 8.2.10.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.2.11.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.



CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços:** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – ANEXO I que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0%
2	3,5%
3	5,0%
4	7,5%
5	10,0%
	*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços onde ocorreu a infração

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1.	Permitir a presença de profissional desuniformizado total ou parcialmente ou mal apresentado; por profissional, por dia.	01
2.	Deixar de substituir profissional, no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo 1, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por profissional e por dia de atraso.	01
3.	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas; por documento, por profissional, por ocorrência.	01
4.	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	01
5.	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou materiais diversos necessários à realização dos serviços previstos no contrato; por ocorrência.	02

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
6.	Recusar-se a executar ou refazer serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	02
7.	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços; por profissional e por ocorrência.	02
8.	Causar desperdício de material por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais diversos fora de condições ideais de uso; por ocorrência.	03
9.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por profissional, por ocorrência.	03
10.	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	03
11.	Não atender, total ou parcialmente, ordens de serviço específicas, emitidas pela fiscalização, desde que devidamente registrado em Caderneta de Ocorrências da unidade operacional envolvida, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento como relevante e injustificável.	04
12.	Não atender e/ou descumprir prazo de execução, estabelecido pela fiscalização, de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização, desde que devidamente anotada em Caderneta de Ocorrências da unidade operacional envolvida; nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável.	04
13.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	04
14.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	04
15.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência), sem que haja justificativa aceita pela fiscalização.	05

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

9.3.1. **Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato:** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

9.3.2. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.

12

2

- 9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- 9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA
ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. O artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 1º-A "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633. de 23 de novembro de 2015).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 11.2 Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo às obrigações assumidas neste ajuste, ressalvadas as subcontratações parciais, **as quais deverão ser submetidas à CONTRATANTE para autorização.**
- 11.2.1. A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de São Paulo ou da sede da empresa).
- 11.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

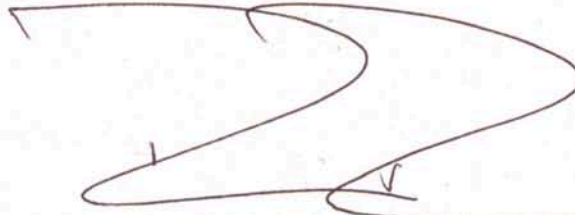
- 13.1 As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, e dos contratos dele decorrentes, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

2

2



13.2. E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 14 laudas, sendo as 13 primeiras rubricadas, e extraído em 02 (quatro) viam de igual teor, tudo perante duas testemunhas.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
SECRETÁRIO



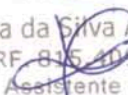
CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA
FLAVIO FERNANDES DA SILVA
CONTRATADA

PUBLICADO

Em: 21/06/16

SVMA-Pág 73

Karina da Silva Antonio
RF 815.409.1
Assistente II



TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG: